

Recebi em,
11-08-2023
Rosilane
Rosilane Araújo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 25/08/2023

[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO EM
25/08/2023

[Assinatura]
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO VEREADOR NEGÃO DE FRANCISQUIM**

PROJETO DE LEI Nº 555, DE 11 AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel em caráter de urgência para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no âmbito do Município de Itauera-PI e dá outras providências.

Art. 1º O auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando deixar a atual residência.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo poder executivo municipal, mediante rubrica e pasta corresponde a ser definida pelo gestor responsável.

§ 2º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º O auxílio-aluguel urgente é devido a mulheres que possuam renda mensal de até R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Art. 2º O benefício do auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres que:

I – Possuam medida protetiva expedida, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; ou

II - Relatório emitido por qualquer das seguintes autoridades: autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver;

Art. 3º As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 4º O auxílio-aluguel urgente de que trata essa lei será no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo ser atualizados anualmente com base nos índices legais aplicados a caso.

Art. 5º O benefício será temporário e concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica emitida pelas instituições elencadas no art.2º desta Lei.

Art. 6º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar poderá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

Art. 7º. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wesley da Silva Sousa
VEREADOR
CPF 076.512.203-07

VEREADOR
WESLEY
SOUSA
ITAUEIRA, TEU FILHO
NÃO FOGUE À LUTA!

Recebi em,
04-09-2023

Rosilane Araújo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

LEI Nº 555, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel em caráter de urgência para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no âmbito do Município de Itaueira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Camara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando deixar a atual residência.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º O auxílio-aluguel urgente é devido a mulheres que possuam renda mensal de até R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Art. 2º O benefício do auxílio-aluguel urgente será concedido às mulheres que: I – Possuam medida protetiva expedida, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; ou
II - Relatório emitido por qualquer das seguintes autoridades: autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver;

Art. 3º As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para as crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 4º O auxílio-aluguel urgente de que trata essa lei será no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo ser atualizados anualmente com base nos índices legais aplicados a caso.

Art. 5º O benefício será temporário e concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica emitida pelas instituições elencadas no art.2º desta Lei.

Art. 6º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar poderá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

Art. 7º. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, em 31 de Agosto de 2023.

Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES